

PROJETO DE LEI N° 005 de 21 de maio de 2019.



Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras Providências.

*Sandra Maria Tenório Cavalcante*  
Sandra Maria Tenório Cavalcante

**DANILLO CAVALCANTE VIEIRA**, Prefeito do Município de Bom Conselho-PE faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Bom Conselho-PE – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Bom Conselho-PE.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Bom Conselho-PE.

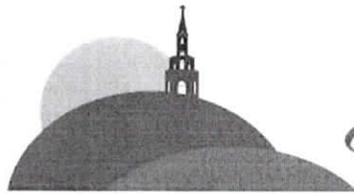
**Art. 2º** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I - o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 3º** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Bom Conselho-PE - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.



**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo de Bom Conselho-PE - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

**I -** Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

**II -** Da Sociedade Civil:

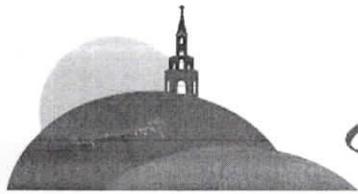
- a) 01 (um) representante do Moto Clube Trilheiros de Bom Conselho-PE;
- b) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

**III -** Da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante do comércio;
- b) 01 (um) representante do Clube de Dirigentes Lojistas - CDL;
- c) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- d) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;

**IV -** Membros do Poder Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante - o Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Bem-estar e Ecologia da Câmara de Vereadores;



§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II e III, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 6º** A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

§ 1º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO**

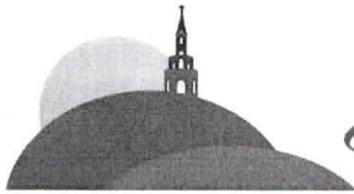
**Art. 7º** Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;



**V** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

**VI** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

**VII** - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

**VIII** - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

**IX** - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

**X** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

**XI** - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

**XII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

**XIII** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**XIV** -estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

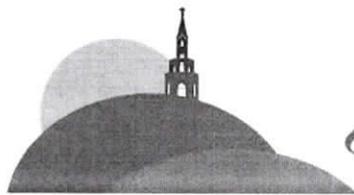
**XV** -promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI** -propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII** -formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII** -eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX** -apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que



solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



**XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

**XXI** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

**XXII** - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

**XXIII** - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

**I** - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

**III** - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

**IV** - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

**V** - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo de Bom Conselho-PE - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente,



quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 12** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 14** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

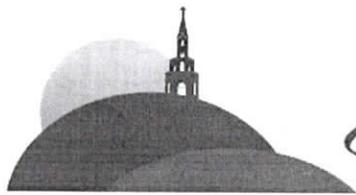
II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 15** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 16** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 17** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.



PREFEITURA DE

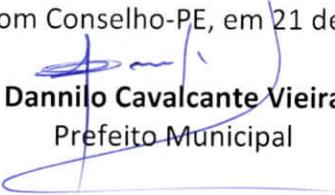
*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**Art. 18** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 19** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Conselho-PE, em 21 de maio de 2019.

  
**Dannilo Cavalcante Vieira**  
Prefeito Municipal